



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 097/2025



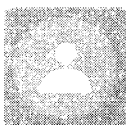
Unidade responsável

Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data

31/07/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Pedra Branca, Ceará, enfrenta atualmente um problema significativo relacionado à manutenção eficaz da frota de veículos utilizada por suas diversas secretarias. A insuficiência de materiais essenciais, como pneus, câmaras de ar e protetores, compromete a operacionalidade e a segurança dos serviços prestados à comunidade. Esse déficit é agravado pela crescente demanda por serviços públicos, exigindo que a frota esteja em condições ótimas de operação. O registro do processo administrativo consolidado evidencia que os recursos disponíveis são inadequados para suprir as necessidades operacionais atuais, impactando diretamente a qualidade e a continuidade dos serviços públicos fornecidos à população.

A falta de soluções para essa necessidade resultaria em múltiplos impactos institucionais e sociais, incluindo a interrupção potencial de serviços essenciais, o não cumprimento de metas institucionais e danos à credibilidade do Município. Sem a contratação específica para o fornecimento destes materiais, a frota pode enfrentar paradas inesperadas, aumentando os custos de manutenção não planejada e comprometendo a segurança dos funcionários e cidadãos. Isso destaca o caráter de interesse público da contratação, orientado pela economicidade e eficiência destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

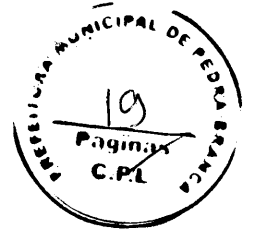
Com a contratação pretendida, a Administração busca assegurar a continuidade dos serviços essenciais, modernizar a gestão dos recursos materiais disponíveis e cumprir com as exigências legais e de desempenho. Este procedimento alinha-se aos objetivos estratégicos da municipalidade, como a melhoria contínua dos serviços prestados e a adequação da frota aos padrões técnicos atuais. A aquisição planejada contribuirá significativamente para a operacionalidade eficiente das secretarias, refletindo um compromisso com a eficiência administrativa e a probidade, conforme os objetivos do

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

[Handwritten signature and initials]



art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a realização desta contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado no contexto institucional e garantir a continuidade e a adequação dos serviços públicos. Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, a contratação proposta está em plena conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso do Município de Pedra Branca com a eficiência, a economicidade e o interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Segurança Pública e Defesa	Francisco Wanderson Cardoso dos Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade adquirir pneus, câmaras de ar e protetores para a manutenção eficiente da frota de veículos pertencentes às diversas secretarias da Administração Pública do Município de Pedra Branca – CE. Conforme identificada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD), essa necessidade surge da demanda contínua por manutenção veicular, vital para manter a operacionalidade e evitar a insuficiência de insumos que comprometa a prestação eficiente dos serviços municipais. A aquisição busca garantir a continuidade das atividades sem interrupções, alinhando-se aos objetivos estratégicos de assegurar o transporte adequado e seguro para todas as áreas requisitantes.

Os produtos a serem adquiridos devem atender aos padrões mínimos de qualidade e desempenho descritos, sendo obrigatória a certificação de conformidade emitida por organismo acreditado pelo INMETRO para todos os pneus, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a eficiência e economicidade nas contratações públicas. As especificações técnicas incluem obrigatoriamente pneus e componentes que não sejam remoldados ou recauchutados, evidenciando uma demanda técnica específica e justificada pelos requisitos de segurança e durabilidade necessários à frota. A ausência de itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização justifica a não utilização, uma vez que as especificidades necessárias não se encontram contempladas de forma adequada, sendo imprescindível a aquisição de produtos novos com garantia de qualidade.

Não há indicação ou vedação de marcas e modelos, em respeito ao princípio da competitividade, permitindo a submissão de propostas que atendam às características técnicas essenciais demandadas sem favorecer fornecedores específicos. Este processo de aquisição não se enquadra como compra de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo adesão às políticas de economicidade. Serão exigidos critérios de sustentabilidade, como a eficiência no uso de materiais e técnicas que minimizem resíduos, embora estejam intrinsecamente integrados às especificações técnicas e operacionais indicadas. Os requisitos operacionais incluem a necessidade de prova de conceito, quando aplicável, e a exigência de suporte técnico ou garantia para os componentes adquiridos,

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

X
ok



subentendendo a entrega eficiente e correta manutenção dos itens sem detalhá-los para não gerar custo administrativo elevado.

Os critérios mínimos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, condicionando os fornecedores a demonstrarem capacidade para atender às exigências técnicas e operacionais identificadas. A adequação ou, se necessário, a flexibilização dos requisitos será avaliada, preservando-se a competitividade e relevância quanto à necessidade. Tais requisitos são embasados nas necessidades identificadas pelo DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, formando a base técnica para o posterior levantamento de mercado e contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme estipulado no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito em 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. No presente estudo, o objeto da contratação é a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para atender às necessidades de manutenção da frota de veículos pertencente às diversas secretarias da Administração Pública do Município de Pedra Branca – CE.

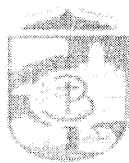
A partir da análise de mercado conduzida, foram realizadas consultas a pelo menos três fornecedores para levantar informações relevantes sobre preços e condições de fornecimento, incluindo faixa de preços e prazos de entrega, sem identificar empresas específicas. As informações coletadas demonstraram uma variação de preços que se alinha aos padrões de mercado, garantindo a viabilidade econômica da aquisição. As práticas vigentes em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos foram investigadas, revelando tendências de adesão ao Sistema de Registro de Preços (SRP), o que proporciona economia de escala e flexibilidade na gestão do estoque para materiais rotativos como pneus e câmaras de ar.

O estudo de inovações no mercado revelou o uso de tecnologias sustentáveis na produção e reciclagem de pneus, contribuindo para a sustentabilidade ambiental. Além disso, foram observadas tendências de utilização de materiais mais duráveis que, apesar de um custo inicial elevado, geram economia em longo prazo pela extensão da vida útil do produto.

As alternativas analisadas incluíram a compra direta, a utilização de Ata de Registro de Preços (ARP) para aquisições parceladas e a consideração de contratos contínuos para fornecimento dos itens à medida que a necessidade surgir. A alternativa de adesão a ARP mostrou-se mais vantajosa ao considerar a disponibilidade de fornecedores qualificados no mercado e a possibilidade de obtenção de melhores condições em função do volume de aquisição, o que também facilita a gestão de estoque e recursos financeiros.

A alternativa selecionada indica adesão à ARP como a abordagem mais eficiente, considerando sua eficiência e economicidade, enquanto assegura competitividade e transparência nos processos de aquisição futuros, sem adiantar a modalidade de

8
2.4



licitação a ser utilizada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a manutenção da frota de veículos das diversas secretarias da Administração Pública do Município de Pedra Branca, Ceará. A solução atenderá às necessidades descritas e aos requisitos previamente definidos, garantindo a conformidade técnica e a certificação dos produtos conforme exigências do INMETRO. Esta aquisição baseia-se em levantamento de mercado que confirmou a disponibilidade de oferta para os itens especificados e assegura a obtenção de produtos de alta qualidade e economicidade.

O fornecimento abrangerá a entrega de diversos tipos de pneus com medidas específicas, cada um com a garantia de não ser remoldado ou recauchutado, e a obrigatoriedade de possuir certificado de conformidade. A integração desses elementos proporcionará a continuidade operacional da frota municipal, beneficiando o serviço público em eficiência e confiabilidade. A escolha por esta solução está fundamentada em critérios técnicos e econômicos, assim como na análise de mercado que demonstrou ser a melhor alternativa para atender à necessidade detectada sem comprometer a eficácia administrativa.

Conclui-se que a proposta não só atende plenamente à necessidade de manutenção da frota, como também está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. A solução retrata a opção mais apropriada tanto tecnicamente quanto operacionalmente, validada por evidências de mercado e requisitos legais, tornando a contratação vantajosa para a Administração Municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PNEU 215/65 - R16	8,000	Unidade
2	PNEU 185/60 - R15	8,000	Unidade
3	PNEU 110/90 - 17 - TRASEIRO	14,000	Unidade
4	PNEU 245/70 - R16	8,000	Unidade
5	PNEU 175/70 R14	15,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

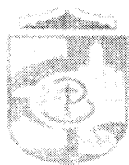
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PNEU 215/65 - R16	8,000	Unidade	879,90	7.039,20
2	PNEU 185/60 - R15	8,000	Unidade	440,00	3.520,00
3	PNEU 110/90 - 17 - TRASEIRO	14,000	Unidade	424,56	5.943,84
4	PNEU 245/70 - R16	8,000	Unidade	965,00	7.720,00

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

X
B



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
5	PNEU 175/70 R14	15,000	Unidade	450,00	6.750,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 30.973,04 (trinta mil, novecentos e setenta e três reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

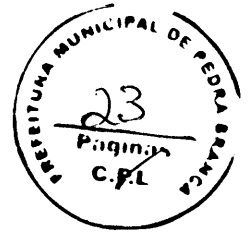
A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é orientada pela necessidade de se aumentar a competitividade no processo licitatório (art. 11). Dessa forma, considera-se essencial promover o parcelamento quando tecnicamente possível e vantajoso para a Administração, sendo essa uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente considerada nesta avaliação, observando os critérios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, a divisão por itens ou lotes demonstra-se funcional. Essa divisão permite uma maior competição de mercado e um atendimento mais efetivo e especializado, uma vez que o mercado possui fornecedores adequados para diversos componentes da demanda, o que é corroborado por levantamentos prévios realizados pela Administração. Essa fragmentação facilita o aproveitamento das especificidades do mercado local e proporciona possíveis benefícios logísticos e econômicos.

Apesar de o parcelamento se mostrar viável, a execução integral do contrato pode ser considerada mais vantajosa em alguns cenários, conforme previsto no art. 40, §3º. A consolidação pode garantir economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente, minimizando riscos relacionados à funcionalidade técnica do sistema ou à necessidade de manutenção de um padrão homogêneo de qualidade fornecida por uma única fonte. Além disso, pode mitigar riscos à integridade técnica em obras e serviços, priorizando essa alternativa após avaliação comparativa e visando o interesse público, conforme os princípios dispostos no art. 5º.

A decisão sobre parcelamento ou execução integral impacta diretamente a gestão e fiscalização do contrato. Uma execução consolidada pode simplificar a administração e a fiscalização, preservando a responsabilidade técnica sobre o contrato. Em contrapartida, o parcelamento pode facilitar o acompanhamento detalhado e descentralizado de entregas, embora possa acarretar uma complexidade administrativa maior, que deve ser ponderada com a capacidade institucional e a busca por eficiência, conforme diretrizes do art. 5º.

Portanto, recomenda-se a execução integral do contrato como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos conforme descrito na Seção 10 do ETP. Essa opção está em sintonia com os princípios de economicidade e competitividade presentes nos arts. 5º e 11, ao mesmo tempo em que respeita os critérios de parcelamento ou não parcelamento delineados no art. 40.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, tendo como base a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, não foi identificado um PCA para este processo administrativo, o que será justificado por demandas imprevistas e emergenciais. Em face desta ausência, serão adotadas ações corretivas como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a gestão de riscos conforme o artigo 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas reforçará a contribuição para resultados vantajosos, a competitividade e a transparência no planejamento, em adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos pneus, câmaras de ar e protetores visam atender às necessidades de manutenção da frota de veículos pertencentes às diversas secretarias da Administração Pública do Município de Pedra Branca – CE. Este investimento reflete o compromisso da Prefeitura Municipal de Pedra Branca com a economicidade e o melhor uso dos recursos públicos, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta considera a necessidade pública identificada e está fundamentada na pesquisa de mercado, garantindo que a escolha dos produtos, devidamente certificados pelo Inmetro, assegure a durabilidade e segurança da frota.

A contratação objetiva reduzir custos operacionais associados à manutenção dos veículos, aumentando a eficiência da gestão da frota. Com a adoção de produtos de alta qualidade, espera-se a diminuição do retrabalho e do tempo de inatividade dos veículos, contribuindo para a continuidade dos serviços prestados pelas secretarias. A otimização dos recursos humanos será alcançada pela racionalização das tarefas de manutenção e possível capacitação direcionada dos profissionais envolvidos, maximizando o aproveitamento dos recursos institucionais. Adicionalmente, a escolha de uma modalidade licitatória que privilegia o critério de apuração por lote, através de pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP), alinha-se ao princípio da competitividade descrito no art. 11.

Os recursos materiais serão otimizados por meio da redução de desperdícios e da garantia de uma maior vida útil dos pneus, câmaras de ar e protetores. Em termos de recursos financeiros, a expectativa é que a contratação por lote gere economia de escala, reduzindo os custos unitários, conforme avaliado na pesquisa de mercado. Quando aplicável, um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento será utilizado para monitorar os resultados com indicadores quantificáveis, como o percentual de economia em relação a contratos anteriores ou a redução de horas de trabalho necessárias para manutenção, comprovando os ganhos estimados.

X
A



Os resultados pretendidos justificarão o investimento público, promovendo eficiência e o uso otimizado dos recursos do município, alinhando-se aos objetivos institucionais. Caso a natureza exploratória da demanda impeça a obtenção de estimativas precisas, uma justificativa técnica detalhada será incluída para embasar as decisões tomadas, garantindo transparência e conformidade com os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

III. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional, como opções contratuais para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, deve considerar critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação está fundamentada na manutenção da frota de veículos das secretarias do Município de Pedra Branca – CE, uma demanda que apresenta características de padronização e repetitividade. O SRP se mostra adequado para este contexto, permitindo economia de escala e possibilitando a compra de itens a preços pré-negociados, o que se alinha aos princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 11 da lei.

A aquisição por SRP é recomendada pela vantajosidade econômica inerente aos

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

[Handwritten signature]



preços uniformizados e à redução do esforço administrativo, considerando a variedade de itens similares e a necessidade de entregas fracionadas à medida que os itens são requisitados. Embora não haja um Plano de Contratação Anual específico para este processo, o caráter contínuo da demanda sugere que o SRP possa assegurar melhor planejamento e agilidade na reposição dos itens, conforme indicado no art. 18, §1º, inciso V.

Em contrapartida, a contratação tradicional, mesmo que seja uma alternativa viável para compras pontuais e com demanda já definida, pode não proporcionar os mesmos benefícios de competitividade e agilidade na aquisição sequencial exigida pelos requisitos da administração municipal. Assim, o SRP se posiciona como a escolha **adequada** para otimizar a gestão de recursos e garantir o suprimento contínuo dos materiais necessários, maximizando os resultados pretendidos e assegurando o interesse público, conforme os art. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios nesta contratação foi analisada de acordo com os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021. A lei, através do art. 15, admite a participação de consórcios como regra, desde que não haja vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I. Este estudo considera a viabilidade e vantajosidade da participação consorciada, levando em conta critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, buscando atender a 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A análise realizada avaliou a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios, considerando as características técnicas e operacionais da aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores. Para este tipo de fornecimento, que se caracteriza pela simplicidade e continuidade, a participação de consórcios se mostra **incompatível**. O fornecimento de tais itens não demanda somatório de capacidades ou especialidades múltiplas que justificariam o agrupamento em consórcio. Portanto, a indivisibilidade e simplicidade do objeto não exigem a participação consorciada, conforme levantado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

A participação de consórcios também traria maiores complexidades na gestão e fiscalização do contrato, podendo aumentar a dificuldade administrativa sem oferecer benefícios proporcionais em termos de capacidade financeira que já é suficiente pela concorrência de fornecedores individuais. As exigências administrativas, como o compromisso de constituição de consórcio e a responsabilidade solidária dos membros, tornam essa participação menos eficiente para este tipo de contratação. Tais fatores são observados nos arts. 5º e 15, que incentivam a simplicidade e economicidade no processo licitatório.

Além disso, a vedação à participação de consórcios é substanciada para garantir a segurança jurídica e isonomia entre licitantes, uma vez que a participação múltipla ou isolada de consorciados pode comprometer a isonomia e a execução eficiente do contrato. Este posicionamento está alinhado com os objetivos do art. 5º, que guia as licitações pela eficiência, economicidade e interesse público. Portanto, conclui-se que

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



a vedação à participação de consórcios é a decisão mais adequada para esta contratação, garantindo seus resultados pretendidos com base nas diretrizes do ETP e nos princípios legais pertinentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental no planejamento da aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota de veículos do Município de Pedra Branca – CE. Essa análise visa assegurar que a atual contratação esteja alinhada com outras já realizadas ou planejadas pela Administração, promovendo um uso mais eficiente dos recursos públicos e evitando sobreposições desnecessárias ou problemas de execução, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º e o foco em padronização e economia de escala do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

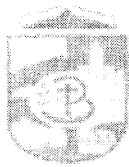
Ao avaliar as contratações passadas, atuais ou futuras que possam ter relação técnica, de quantidade ou logística com a presente solução, verificou-se se existe a possibilidade de integrar objetos de natureza similar para gerar economias ou promover a padronização. Considerou-se também se há contratos vigentes que precisam ser ajustados, substituídos ou que exigem uma transição organizada para se harmonizar com a nova aquisição proposta. Adicionalmente, foram revisados os prazos e especificações técnicas, para garantir sua consonância com outras contratações da Administração. Não foram identificadas, até o momento, necessidades preliminares específicas, como infraestrutura ou serviços complementares, que a atual contratação dependa.

Conforme a análise, não se identificaram contratações correlatas ou interdependentes que demandem alterações nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação proposta para atender à necessidade identificada. Essa verificação sugere que a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores é uma ação independente, não havendo necessidade de integração com outros contratos ou ajustes que possam impactar o planejamento atual. Desta forma, as próximas etapas devem focar na elaboração dos documentos licitatórios, assegurando que todos os aspectos técnicos já delineados estejam precisos e competitivos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE pode resultar em impactos ambientais ao longo do ciclo de vida desses produtos. Estes impactos incluem a geração de resíduos sólidos, consumo de recursos naturais e emissões de gases durante sua produção e descarte. Para gerir esses riscos, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a administração deverá adotar medidas de mitigação baseadas no levantamento de mercado e na descrição da necessidade da contratação, garantindo a antecipação de práticas para assegurar a sustentabilidade e eficiência nos termos do art. 5º da referida lei.

X
b
e



Considerando o contexto da pesquisa de mercado, as soluções sustentáveis deverão ser avaliadas com ênfase na eficácia do ciclo de vida, tais como o uso de pneus que possuam certificação de eficiência energética e durabilidade, minimizando seu impacto ambiental. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis destaca a importância da logística reversa para itens como pneus, que devem ser tratados de forma adequada para evitar a poluição e promover a reciclagem. Medidas específicas, como a adesão a programas de recuperação de pneus usados e o incentivo ao uso de produtos reciclados nos novos processamentos, se mostram **essenciais** para reduzir a carga ambiental negativa.

As medidas propostas visam equilibrar os aspectos econômicos, sociais e ambientais, conforme previsto no art. 12 da Lei de Licitações, promovendo um planejamento sustentável eficaz. A adoção de pneus que atendam a requisitos de eficiência, como o selo Procel A, e a implementação de práticas de logística reversa contribuirão para alcançar os resultados pretendidos. Assim, essas estratégias devem ser incorporadas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, fortalecendo a capacidade da administração de implementar medidas sem onerar o processo ou criar barreiras desnecessárias.

Concluimos que tais medidas mitigadoras são **essenciais** para otimizar a aplicação dos recursos públicos, diminuir os impactos ambientais e atender aos objetivos de sustentabilidade e eficiência delineados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Caso não existam impactos ambientais significativos, especialmente em bens de uso imediato, isso será fundamentado tecnicamente, assegurando que a proposta mais vantajosa seja selecionada em consonância com o art. 11, garantindo a integridade do processo licitatório.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destina-se a suprir as necessidades de manutenção da frota de veículos do Município de Pedra Branca – CE, conforme os elementos analisados no Estudo Técnico Preliminar. Com base na pesquisa de mercado realizada, verifica-se que a contratação é viável e alinhada aos princípios de economicidade, legalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. A análise de mercado demonstrou que há fornecedores capazes de atender à demanda com soluções técnicas adequadas e dentro dos preços de referência praticados atualmente, reforçando que esta aquisição utilizará a modalidade de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme a melhor prática para promover a competitividade e transparência.

A quantidade estimada dos itens a serem contratados, a saber, pneus de diversos tamanhos e especificações, câmaras de ar e protetores, atende às necessidades correntes e projeções futuras de utilização, baseando-se em dados históricos e na expectativa de consumo alinhados ao planejamento estratégico do Município. A adoção do critério por lote contribui para a simplificação do processo licitatório e fomenta a uniformidade e padronização dos suprimentos, sendo, portanto, uma escolha técnica vantajosa.

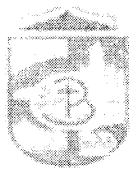
Destaca-se que o processo atende às diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

[Handwritten signature]



especial os princípios do interesse público, eficiência e planejamento, corroborando a adequação com o planejamento da Administração, conforme art. 40. Ademais, a contratação está em conformidade com o art. 11, que objetiva evitar sobrepreço, garantindo o melhor custo-benefício e assegurando a máxima vantagem à Administração Pública.

Com base nos fundamentos jurídicos mencionados e na análise técnica aprofundada, conclui-se que a contratação deve prosseguir, sendo esta recomendação incorporada ao processo de contratação para subsidiar a decisão da autoridade competente. Caso surjam questões adicionais ou dados de mercado não suficientes, sugere-se a adoção imediata de ações corretivas para garantir a solidez e eficácia do processo. Assim, a continuidade deste processo de contratação é não apenas viável, mas também necessária para garantir a operação eficiente da frota e a consecução das atividades das secretarias municipais, reforçando o compromisso com o interesse público e a boa gestão dos recursos.

Pedra Branca / CE, 31 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lucas Nascimento Silva
Lucas Nascimento Silva

MEMBRO

Tiago Magalhães do Nascimento
TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

MEMBRO

Bruna Vitoriano Sindeaux
BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO